Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-7888/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119882/2012
PROTOCOLO	:	1384266
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE DODO DA ROCHA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	KAPITAL COMÉRCIO DE CARTUCHOS E SERVIÇOS LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 19/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONER'S PARA IMPRESSORAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	60365,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 1ª ETAPA – LICITAÇÃO – CONVITE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONER'S - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 61/2012 (peça 16 - fls.1/12).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 19/2012 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de toner's e cartuchos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 16 - fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 90 (noventa) , nos termos da Cláusula Quinta (peça 19 - fl. 3).

O valor pactuado importa em R$ 60.365,00 (sessenta mil, trezentos e



sessenta e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 16 - fl. 2).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 3113/2013 (peça 22 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-12126/2013 (peça 24 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira etapa.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 19/2012 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 22 - fl. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Carta Convite nº 19/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 61/2012 celebrado entre Município de Selvíria - MS e a empresa Kapital Comércio de Cartuchos e Serviços Ltda nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TCE/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de



entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 24 - fl. 2), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato n° 61/2012, na modalidade: carta-convite n° 19/2012, nos termos do inciso I, do artigo 311 e inciso I, do artigo 312 da Resolução Normativa n° 057/2006.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 19/2012 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 19/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 61/2012, celebrado entre o Município de Selviria/MS, CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Dodo da Rocha, CPF/MF nº 080.751.231-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Kapital Comércio de Cartuchos e Serviços Ltda., CNPJ/MF nº 08.809.619/0001-53, por seu Representante, Senhor Vagner Lopes, CPF/MF nº 003.954-929-12, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator